

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR nº 0006/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE-SC pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARI FERRARI**, portador do CPF 345.200.409-06, doravante denominado CONTRATANTE, e **MECÂNICA THB LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ Nº 15.686.202/0001-06, com sede na Rua Pedro Ivo, 80, Bairro Santa Izabel, Ibicaré - SC, representada neste ato pelo senhor **WALTER THOMÉ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 099.404.219-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o Quarto Termo Aditivo, mediante alteração da **Clausula Terceira** do instrumento original conforme segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo Aditivo tem origem no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Nº 0006/2014, Processo Licitatório nº 0039/2013, Pregão Presencial n.0010/2013, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE ALTERAÇÃO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 02 de janeiro de 2014, tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado por km rodado para os ITINERÁRIOS 01 e 06 é de R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos).

3.2.;

3.3.....;

3.4.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas, ficando este termo parte integrante e complementar do Contrato, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Termo Aditivo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré – SC, 01 de março de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal

Contratante

WALTER THOME
Representante legal
Mecânica THB Ltda - ME
Contratado

Visto

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87